



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA**

**JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21**

**Processo Administrativo Nº 26/2026**  
**DISPENSA COMUM Nº 07/2026**

Exmo. Sr.

**ERALDO DOS SANTOS MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

A solicitação presente neste documento refere-se a contratação de serviços de locação de cadeiras e mesas plásticas que serão utilizadas na Jornada Pedagógica do ano de 2026, organizada pela Secretaria Municipal de Educação e promovida para os profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha.

Em cada ano, são dedicados novos planejamentos, a fim de comportar as novas expectativas sobre o processo de ensino-aprendizagem, que devem ser reformulados, na busca incansável pela oferta de uma educação de qualidade e de abrangência a todos.

A Educação Municipal portanto, mobiliza ações a fim de formalizar resultados expressivos, respeitando as etapas iniciais do desenvolvimento de cada educando, inserido no processo de aquisição e transmissão de conhecimentos.

A Semana Pedagógica é um momento importante para a reflexão sobre práticas de ensino necessárias a cada início de ano letivo, reunindo novos objetivos, temáticas que importam o olhar da família, da escola, cultivando diálogos constantes para a construção de uma educação pautada em valores, empatia, conhecimento e autonomia social.

No planejamento das ações, para a realização dos serviços mencionados, é importante promover uma apresentação que seja apreciável a todo o público participante em demonstrações de organização a iniciar de cada estrutura envolvida. Nesse contexto, a locação de cadeiras e mesas plásticas permitirá a organização do espaço, para uma melhor acomodação do público participante, contribuindo com uma efetiva logística pensada para receber os profissionais que constituem a rede pública municipal de ensino de Itabaianinha.

A Dispensa do Processo Licitatório se lastreia na Lei Federal 14.133/2021 em seu Art. 75, inciso II e será considerada a mesma como alicerce para fundamentação atrelada ainda ao Decreto de Nº 142 /2024, Art. 15º §5º que regulamenta neste município o caso em tela, substanciando as ações da administração pública e muitas das vezes trazendo em sua essência a urgência de medidas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

a serem tomadas, conforme segue:

*Art. 15º § 5º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de contratação sejam considerados irrelevantes, assim entendidas aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento previsto no inc. I do art. 3º e a cotação de preços estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, ambos deste decreto, circundados pelo §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em atendimento ao princípio da eficiência dos atos da administração pública.*

Não obstante o serviço seja alicerçado sem a disputa (*lato sensu*), apoiando-se firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente, o da “isonomia”, na medida que a todo o processo de emissão dos referidos atestados será feito através de empresa jurídica em obediência a critérios de disputa (*stricto sensu*) de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

Em se prendendo à proposta, a partir da pessoa jurídica, tem-se que a vantajosidade se estabeleceu por apresentar MENOR PREÇO conforme o Art. 33 da Lei 14.133.

Portanto, a realização do serviço (com dispensa de licitação) possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:

- Há disposição legal (restrita) amparando a aquisição, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- Fora trazido à pré-aquisição, os parâmetros da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, onde utilizamos as seguintes consultas: Contratações Similares e Pesquisa com Fornecedor, onde em todos foram contempladas as mesmas características qualitativas e quantitativas solicitadas pela administração pública municipal (conforme documentação em anexo).
- Restou definição objetiva para definição da proposta mais vantajosa à administração (conforme apontamentos supra).
- O valor previamente estimado da contratação apresentou-se compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços praticados em ano anterior e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA**

- A escolha do prestador de serviço se deu pela **compatibilidade do preço** com as cotações de mercado, o que comprova que o valor apresentado é razoável e dentro dos padrões usuais para o fornecimento.
- A empresa escolhida apresentou o **menor preço** dentro das cotações coletadas, sem comprometer a qualidade do produto e o atendimento às exigências técnicas estabelecidas. A pesquisa de preços permitiu verificar que o valor ofertado está dentro da **média do mercado**, considerando as condições específicas de urgência para o fornecimento, além da logística necessária para garantir que a entrega seja realizada sem atraso.
- A justificativa de preços também leva em conta que o processo de dispensa de licitação visa garantir a **agilidade no atendimento** das demandas urgentes da Secretaria Municipal de Educação, evitando que a realização de uma licitação formal, com o prazo de publicação e outras etapas, compromettesse o atendimento aos serviços educacionais.

Definido, portanto, as condições que autorizam a contratação do serviço (dispensa de licitação), força trazer informações que quantifica e qualifica o objeto da demanda:

- As especificações qualitativas foram alicerçadas, objetivamente, na plena resolução das necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha, que necessita da conclusão dos feitos para a realização do evento.
- As condições quantitativas, estão, portanto, alicerçadas no quantitativo de profissionais da educação do ano de 2026.

Incumbe demonstrar que o serviço ora mencionado foi planejado com vias de melhor atender ao interesse público, visando, sobretudo, o alcance de qualidade e progresso almejado para as dinâmicas que buscam sempre a excelência da oferta da educação de qualidade

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 21 de janeiro de 2026.

**Maria Marcela Santos Vieira**  
Secretária Municipal de Educação